



REGULAMENTO CANAL DENÚNCIAS INTERNO



A Associação de Solidariedade Social da Freguesia de Silves (ASSFS) é uma **Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)**, sem fins lucrativos, criada com o objetivo de prestar apoio à infância e terceira idade, através do funcionamento das respostas sociais de Creche, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas.

A **ASSFS** está inserida no setor da economia social e, tem como missão, a prestação de um serviço de referência dirigido à comunidade, promovendo, de forma integral e personalizada a integração e inclusão social, através de um processo de desenvolvimento contínuo e melhoria da qualidade de vida das crianças, idosos e comunidade em geral, dando prioridade às mais desfavorecidas, criando um ambiente de relacionamento intergeracional e, favorecendo os sentimentos de interação, autoestima e segurança, o que impõem deveres morais e responsabilidades acrescidas.

Neste sentido, o presente regulamento visa definir as normas de implementação, na Associação de Solidariedade Social da Freguesia de Silves, do canal de denúncia interno, obrigação prevista na lei Nº93/2021, de 20 Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 Outubro 2019, relativa à proteção de pessoas que denunciam violações do direito de união.

ARTIGO 1º

OBJETO

1. O presente regulamento define e esclarece os procedimentos de denúncia interna da Associação de Solidariedade Social da Freguesia de Silves, em cumprimento do disposto na Lei Nº93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante e infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

ARTIGO 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Para efeitos do cumprimento da Lei Nº93/2021 de 20 de Dezembro, considera-se infração:

1.1. O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (EU) 2019/1937 do parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo os que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínio de:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;

- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

1.2. O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

1.3. O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o nº2 do artigo 26º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como a regras de fiscalidade societária.

1.4. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no nº1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizadas e económico-financeira; e

1.5. O ato ou omissão que contraria o fim das regras ou normas abrangidas pelos pontos 1.1. a 1.3.

2. Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

ARTIGO 3º

DENÚNCIAS

1. O canal de denúncias interno, permite a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

2. O canal de denúncias interno, é destinado, **única e exclusivamente**, a denúncias, relativas a infrações identificadas no artigo 2º do presente regulamento.

3. O canal de denúncias interno, permite a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.

4. As denúncias por escrito, podem ser feitas, através do preenchimento de um formulário disponível no site, <https://www.assfsilvares.pt/>, cuja informação é descarregada diretamente no email canaldedenuncias@assfsilvares.pt, sendo única e exclusivamente gerido e acedido pelo Presidente do Conselho Fiscal, Sr. António Fernando Pereira Martinho, o qual é responsável por garantir a exaustividade, integridade e conservação da denuncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denuncia, e, de, impedir, o acesso de pessoas não autorizadas.

5. A apresentação de denúncia verbal, é efetuada a pedido do denunciante, em reunião presencial, com o responsável pela gestão do canal de denúncias, identificado no ponto anterior. A ASSFS assegura, após o consentimento do denunciante, a gravação da reunião, em suporte duradouro e recuperável ou, ata fidedigna conforme *anexo 1*.

A ASSFS permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a, se assim o pretender.

6. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeito no ponto 4 e 5 do presente artigo.

7. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no presente regulamento.

8. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

ARTIGO 4º

PROCEDIMENTOS EM CASOS DE DENÚNCIAS

1. Para cada denúncia recebida, é dado início a um procedimento interno, para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e, apuramento da Entidade competente, para prosseguir com o seguimento da denúncia.

2. No prazo de 7 dias, a ASSFS notifica o denunciante da recepção da denúncia e, informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.

3. Sempre que a situação relatada constitua matéria de competência de um entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

4. Quando seja da competência da ASSFS dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação que se refere o ponto 2 do presente artigo, a ASSFS inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.

5. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidades pelos factos alegados na denuncia, a ASSFS inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.

6. A ASSFS, dispõe do prazo máximo de três meses, para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e, a respetiva fundamentação.

7. A qualquer momento o denunciante pode requerer que a ASSFS lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.

8. Na sequência do requerimento apresentado pelo denunciante nos termos do número anterior, a ASSFS encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.

9. À denúncia anónima, será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos termos previstos nos pontos anteriores, com a exceção, da realização de notificações e comunicações ao denunciante, por manifesta impossibilidade.

10. Terminadas todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

ARTIGO 5º

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA DENUNCIA

1. A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada, nos termos do presente regulamento, competem ao Sr. António Fernando Pereira Martinho, Presidente do Conselho Fiscal, da ASSFS.

ARTIGO 6º

REGISTOS E CONSERVAÇÃO

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar, serão registados e conservados pelo período mínimo de cinco anos ou, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

ARTIGO 7º

ATO DE MÁ FÉ DO DENUNCIANTE

1. Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar, quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador/a da ASSFS.

ARTIGO 8º

PESSOA DENUNCIADA

1. A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.

2. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denuncias.

ARTIGO 9º

CASOS OMISSOS

1. Em tudo quanto o presente regulamento for omissos aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 10º

DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. O presente regulamento está disponível para consulta no sitio da internet www.assfsilvares.pt, tal como o link para o formulário de denuncia.

ARTIGO 11º

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção no dia 05 Março 2025.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

A DIREÇÃO ASSFS:

Presidente da Direção - *Carlos Manuel Gomes Jerónimo*

Vice-presidente – *Paulo Jorge Gonçalves Morgadinho*

Secretário – *Carlos Manuel Marques Alves*

Tesoureiro – *José Brás Inácio São Martinho*

Vogal – *Maria Irene Pires Serra Proença*

ANEXO 1

MODELO ATA DE DENUNCIA PRESENCIAL

1. Denuncia	
	Anónima <i>(se assinalou este campo, passe ao quadro 3)</i>
	Identificação do denunciante

2. Identificação do Denunciante	
Nome	
NIF	
Morada	
E-mail	
Telefone	

3. Área/Alvo da denúncia

4. Descrição dos factos

5. Identificação das Testemunhas (caso existam)

6. Anexa documentos de suporte

	Não
	Sim (identificar na linha seguintes quais)

7. Informações complementares

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável pelo canal de denúncias interno: _____

Assinatura do denunciante (caso não opte pelo anonimato): _____

☐ Em caso de anonimato, o denunciante declara que concorda e valida toda a informação que consta na presente ata.